

(Continuação do anverso da ficha 1 da matrícula n. 11.373).....
 Por escritura pública de contrato de promessa de compra com exclusividade e venda e outras
 avenças com garantia hipotecária, lavrada em 25.10.2005, no 3º Serviço Notarial da Comarca de
 Campo Grande-MS. **VENDEDORA: CHEVON BRASIL LTDA**, com sede no Rio de Janeiro, RJ, e
 filial em Campo Grande, MS, na Rua Alan Boa Ventura, n. 250, inscrita no CNPJ-MF n.
 33.337.122/0192-27. **COMPRADORA: AUTO POSTO SAN MARTIN LTDA.**, com sede na Rua
 Elvino Ramos Nogueira, 1.297, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ-MF n. 01.550.726/0001-60,
 neste ato representada por seus sócios, **ARNO DE OLIVEIRA E CLOTILDE LIZETE ANDREATTA
 DE OLIVEIRA**, retro qualificados (M-9.893). **INTERVENIENTES HIPOTECANTES: Os proprietários
 ARNO DE OLIVEIRA E CLOTILDE LIZETE ANDREATTA DE OLIVEIRA**, retro qualificados (R-12-
 144). **PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE:** A COMPRADORA se obriga a adquirir, exclusivamente,
 da vendedora, a quantidade mínima total dos produtos abaixo relacionados:

PRODUTO	VOLUME	
Gasolina Comum	5.220.000	Litros
Gasolina Aditivada	1.440.000	Litros
Alcool	1.200.000	Litros
Diesel Comum	13.476.000	Litros
Diesel Aditivado	1.116.000	Litros
Lubrificantes/Graxas	336.000	Litros

Parágrafo Primeiro: As quantidades mínimas mensais dos produtos objeto do fornecimento serão
 as quantidade totais mencionadas no "caput" desta Cláusula, dividida pelo número de meses de
 vigência deste contrato. **Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do que se dispõe nesta cláusula, a
 partir da assinatura deste contrato e pelo mesmo prazo, a COMPRADORA se obriga a adquirir da
 VENDEDORA, com exclusividade, todos os combustíveis, lubrificantes, graxas e outros derivados de
 petróleo de que venha necessitar, bem como quaisquer outros produtos derivados de outras fontes
 energéticas, que sejam derivados ou equivalentes ou sucedâneos dos derivados de petróleo, desde
 que comercializados e/ou distribuídos pelas VENDEDORA. **SEGUNDA – DO PAGAMENTO DA
 EXCLUSIVIDADE:** Em razão da exclusividade concedida pela COMPRADORA à VENDEDORA,
 esta pagará à COMPRADORA, mediante depósito em conta-corrente, através do SBP – Sistema
 brasileiro de pagamento, a quantia total de **R\$185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais), para fins
 de adequação de um posto de serviços, com os equipamentos necessários para o seu
 funcionamento, assim como para realização de obras de construção do posto de serviços,
 observadas as condições previstas neste contrato, elegendo, as partes, como prova de quitação, o
 comprovantes de depósito acima mencionado. **TERCEIRA – PREÇO DOS PRODUTOS:** Os
 produtos mencionados na cláusula primeira serão fornecidos aos preços vigentes nas datas de
 entrega, segundo as tabelas da própria VENDEDORA, ou as dos órgãos oficiais, e dentro das
 condições de comercialização estabelecidas pela VENDEDORA. **Parágrafo Único:** O fornecimento
 dos produtos objeto deste contrato está sujeito às condições normais de suprimento do mercado,
 com as eventuais alterações que forem determinadas pelos órgãos governamentais competentes,
 com relação à comercialização e abastecimento de derivados de petróleo, álcool hidratado e outras
 fontes alternativas de energia. **QUARTA – DA EVENTUAL CONCESSÃO DE CRÉDITO:** A
 VENDEDORA poderá conceder à COMPRADORA um crédito para aquisição de produtos da linha
 comercial da VENDEDORA, que será aquele fixado em cada operação de compra e venda
 constante das notas fiscais, faturas, e/ou duplicatas que a VENDEDORA emitir em cada operação e
 que, desde já, a teor do disposto no artigo, § 1º do Código Civil Brasileiro, a COMPRADORA
 reconhece como títulos líquidos e certos, ainda que não aceitos. **Parágrafo único:** A eventual
 concessão de crédito em cada operação não implica na prévia autorização de crédito ou na
 manutenção dos mesmos prazos ou limites nas operações subsequentes, podendo o eventual
 crédito vir a ser cancelado ou negado, ou ter seus prazos e limites reduzidos. **QUINTA – DO
 PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data
 de assinatura da presente. **Parágrafo Único:** Caso as quantidades mínimas totais de produtos na
 cláusula primeira sejam atingidas, em sua totalidade, antes do prazo previsto no caput desta
 cláusula, e desde que a COMPRADORA, esteja adimplente com o cumprimento de todas as
 obrigações assumidas perante a VENDEDORA, qualquer das partes poderá, se assim o desejar, dar
 por findo o presente contrato, para todos os fins de direito, notificando a outra parte, por escrito,
 sobre essa intenção. **SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS:** A COMPRADORA está
 ciente dos investimentos realizados pela VENDEDORA no posto de serviços, em relação à
 aquisição, instalação e construção dos equipamentos que o guarnecem, obrigando-se a só vender
 no posto de serviços produtos produzidos e/ou comercializados pela VENDEDORA, não podendo
 usar as marcas nomes-fantasia da CHEVRON em produtos ou serviços de outra origem, que não as
 da CHEVRON. Tais produtos não poderão ser revendidos a qualquer outro vendedor. **SÉTIMA – DO
 CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES:** No curso do prazo contratual, obriga-se a
 COMPRADORA a observar todas as normas legais e regulamentares que disciplinam a

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regidores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 903c6c63-7e64-4c3e-a899-6fb83b851a59

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS e protocolado em 07/02/2022 às 12:30, sob o número
 WSGO22080011960 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT em 07/02/2022 às 12:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site
<https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 086705220188120043 e o código 8EADFE.
 Serviço de Atendimento aos Registradores do ONR
 www.registradores.onr.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Naurelina Colman Satorre
Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL 11 de janeiro de 2022

MATRÍCULA
-11373-

FICHA
-4-

Jovenil Colman Satorre
Jovenil Colman Satorre
OFICIAL SUBSTITUTO

IMÓVEL: (Continuação do anverso da ficha 3 da matrícula n. 11.373).....
de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário, que o **Banco Bradesco S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF n. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, move contra **Arno de Oliveira**, retro qualificado; e, **Auto Posto San Martin LTDA**, retro qualificado, assinado por Cleonite Galli de Carvalho - Analista Judiciário, por ordem do Exmo. Sr. Dr. Ricardo Adelino Suaid, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste, MS, para cobrar a importância de **R\$154.756,06** (Cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, em favor do exequente **Banco Bradesco S/A**, ficando como fiel depositário os executados. Registro procedido a requerimento do Banco Bradesco S/A, através dos seus representantes legais, nos termos do artigo 844 do Código de Processo Civil. EMOLUMENTOS: R\$156,00 - LEI 3003-10%: R\$15,600 - FEADMP/MS-10%: R\$15,60 - FUNADEP-6%: R\$9,36 - FUNDE-PGE-4%: R\$6,24 - SELO: R\$1,50 - ISSQN-3%: R\$4,68 - TOTAL R\$208,98 - FUNJECC-5%: R\$7,80 - SELO AGA87627-621-NOR. Do que dou fé. São Gabriel do Oeste-MS, 27.01.2022. Eu, *Jovenil Colman Satorre*, Oficial Substituto, que a digitei, conferi, subscrevi e assino.

Jovenil Colman Satorre
Jovenil Colman Satorre
OFICIAL SUBSTITUTO

CERTIFICA que a presente certidão, lavrada em inteiro teor, foi extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º, do Art. 19, da Lei 6.015/73. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. São Gabriel do Oeste, MS, data e hora abaixo indicadas.

NAURELINA COLMAN SATORRE - OFICIAL DO REGISTRO

CONTINUA NO VERSO

RUA BAHIA, 1259 - CENTRO - SÃO GABRIEL DO OESTE - MS - FONE: (67) 3295-1207

Emolumentos.: R\$ 29,00
Funjecc 10%.: R\$ *2,90
Feadm 10%.: R\$ *2,90
Selo.....: R\$ 1,50
Fundep 6%.: R\$ *1,74
Fundepge 4%.: R\$ *1,16
ISS 3%.....: R\$ *0,87
Total.....: R\$ 40,07
Funjecc 5%.: R\$ *1,45

Certidão expedida às 16:54:33 horas do dia 28/01/2022.
Certidão assinada digitalmente por NAURELINA COLMAN SATORRE - 13941089153
Selo AGA-87750-086-NOR "Confirmar a autenticidade deste selo no site www.tjms.jus.br"

Código de controle de certidão :
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA



01137328012022

Pag.: 007/007

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS e protocoladora tjms 1. Protocolado em 07/02/2022 às 12:30, sob o número WSGO22080011960, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT em 07/02/2022 às 12:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0867086-08/2018 8120043 e o código 8EADETE.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.omr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 903cbcb63-7e64-4c3e-a899-6fb83b851a59